



ID: 97497

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, antes do hidrômetro, no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

**Isaquel Vitalino de Sousa**, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica assegurado ao morador de Santana de Parnaíba o direito de solicitar à concessionária responsável pelo abastecimento de água a verificação técnica da presença de ar na rede de distribuição que antecede o hidrômetro.

Art. 2º Comprovada tecnicamente a existência de ar em quantidade capaz de interferir na medição do consumo, a concessionária deverá instalar gratuitamente o equipamento eliminador de ar antes do hidrômetro, sem qualquer ônus ao consumidor.

Art. 3º Caso não seja constatada tecnicamente a presença de ar que comprometa a medição, o consumidor poderá optar pela instalação do equipamento eliminador de ar às suas expensas, desde que o dispositivo seja certificado e compatível com as normas técnicas vigentes.

Art. 4º Todos os novos hidrômetros instalados no Município, seja para novas ligações, substituições ou modernizações, deverão vir obrigatoriamente acompanhados de equipamento eliminador de ar, sem custo adicional ao consumidor.



Art. 5º A concessionária deverá atender às solicitações dos consumidores no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, seja para a realização da análise técnica, seja para a instalação do equipamento, quando cabível.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 4 de dezembro de 2025.

**Isaque Vitalino de Sousa**  
Zaqueu  
**PDT**  
**VEREADOR**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Durante anos, moradores de Santana de Parnaíba vêm relatando o mesmo problema: torneiras secas, porém contas de água que continuam aumentando. Muitos consumidores perceberam que, mesmo sem uma gota de água saindo das torneiras, o hidrômetro seguia girando — situação frequentemente associada à presença de ar na tubulação, que acaba sendo contabilizado como se fosse consumo real.

Essa distorção na medição gera cobranças indevidas, prejudica financeiramente as famílias e compromete a confiança no sistema de abastecimento. O problema se intensifica principalmente em momentos de interrupção, manutenção ou retorno do fornecimento de água, quando grandes quantidades de ar podem entrar pela rede.

O objetivo deste Projeto de Lei é corrigir essa injustiça histórica ao garantir que o consumidor pague somente pelo que realmente utiliza. Assim, a proposta determina que, havendo comprovação técnica da presença de ar capaz de interferir na medição, a concessionária seja obrigada a instalar, gratuitamente, o equipamento eliminador de ar antes do hidrômetro.

Da mesma forma, mesmo nos casos em que não houver comprovação técnica, o consumidor continua tendo o direito de solicitar a instalação do dispositivo, arcando com os custos, desde que observadas as normas técnicas vigentes. Essa medida preserva a liberdade de escolha do munícipe e amplia sua proteção contra possíveis distorções na cobrança.

Outro avanço importante trazido pelo Projeto de Lei é a obrigatoriedade de que todos os novos hidrômetros instalados na cidade já venham acompanhados do eliminador de ar, garantindo que futuras instalações ocorram dentro de um padrão mais justo e confiável, sem custo adicional para o consumidor.

Portanto, trata-se de uma iniciativa moderna, equilibrada e necessária, que atende ao interesse público, promove justiça tarifária e oferece mais transparência ao cidadão.

Diante de sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Plenário Antônio Branco, 4 de dezembro de 2025.

**Isaque Vitalino de Sousa**

Zaqueu

**PDT**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DE**  
**PARNAÍBA**

**Sede Administrativa:** Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP  
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005  
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br [f](https://www.facebook.com/camarasantanadeparnaiba) [i](https://www.instagram.com/camarasantanadeparnaiba/) /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



---

## VEREADOR

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003400390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em **04/12/2025 11:13**

Checksum: **F7B9DD22A56429E14248244A38D9E7777AAB15CBDB890140FC0BF9AE6D2352DB**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003400390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.